

LEI N° 2.430/2025

Súmula: Revoga, altera e da nova redação aos artigos da Emenda à Lei Orgânica Municipal alterada pela Lei nº 2197/2020, de 02 de outubro de 2.020 e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 55 e seguintes da Lei Orgânica do Município e a mesa diretiva promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 - Lei Municipal 2197/2020:

I - Artigo 79, XII, alínea a), da emenda 01/2020 – Lei Municipal 2197/2020;

II - Artigo 27, da emenda 01/2020 – Lei 2197/2020;

Art. 2º O artigo 26, § 4º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§4º - O subsídio do presidente do poder legislativo será fixado em no máximo 30% do subsídio dos deputados estaduais, observado o disposto no artigo 25, § 5º inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f;

Art. 3º O artigo 79, XXIII da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

XXIII – Fica vedada a investidura em cargos em comissão ou função de confiança de parentes por consanguinidade, adoção, cônjuge e afins, até o terceiro grau por linha direta e colateral,

para funções de Diretores de departamento, chefias de divisão presidentes e diretores de autarquia, presidente e diretores de fundação, presidente e diretores de empresa pública e de sociedade de economia mista das autoridades nomeantes de mandato eletivo no poder executivo e no poder legislativo;

Art. 4º O artigo 81, § 5º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, X e XI, desta Lei Orgânica.

Art. 5º O artigo 81, § 6º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 6º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal